

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000986/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016906/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 18750.104140/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.129208/2022-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, CNPJ n. 08.467.115/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO CAVALCANTI COELHO e por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO BARRETTO BASTOS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

A CEEE-D reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de março de 2023, no percentual equivalente a **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que a empresa compensará o reajuste previsto no caput desta cláusula com os reajustes salariais decorrentes do aumento do salário mínimo a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes que, enquanto estiver em vigor a Lei nº. 4950- A/66, os empregados engenheiros da **CEEE-D** receberão, salário mínimo profissional equivalente a oito e meio salários (8,5) mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta e quatro (44) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul fixado pela legislação estadual não será observado para fins de aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Assessor, Executivo, Gerente, Superintendente, Diretor e Presidente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será realizado até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A empresa concederá adiantamento quinzenal, até o décimo quinto dia do mês e mediante opção do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário.

Parágrafo Segundo: O adiantamento quinzenal previsto no parágrafo primeiro será implementado no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEEE-D concederá auxílio alimentação no valor mensal, a todos os seus empregados ativos, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.978,48	R\$ 1.436,89	R\$ 1,00
2.	De R\$ 3.978,49 a R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D fornecerá o auxílio na data dos créditos de salários, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A solicitação deverá ocorrer por meio de e-mail dirigido a Folha de Pagamento, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo Quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto:

- a) Em caso de auxílio doença previdenciário acidentário, enquanto perdurar o benefício; e
- b) Em caso de auxílio doença previdenciário, limitado ao período de até 6 meses.

Parágrafo Quinto: No caso de novos empregados, o vale alimentação referente ao mês de admissão será disponibilizado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Parágrafo Sétimo: O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela **CEEE-D** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A **CEEE-D** pagará, mensalmente através de folha de pagamento, auxílio creche ou babá para os empregados ativos que tenham filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de **R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos)**, por filho, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Primeiro: A partir da folha de pagamento de julho/2023, o pagamento do auxílio creche ou babá está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo Terceiro: O benefício deverá ser requerido com a apresentação da certidão de nascimento acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A **CEEE-D** concederá o auxílio creche ou babá, no valor de **R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos)** aos filhos com deficiência dos empregados, sem limitação da faixa etária, para custear creche regular e/ou as despesas decorrentes de instituições especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sexta do presente aditivo.

Parágrafo Segundo: A partir da folha de pagamento de janeiro/2024, o pagamento do auxílio creche ou babá aos filhos com deficiência dos empregados está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, a apresentação dos recibos comprobatórios dos pagamentos realizados para instituições especializadas em atendimento a pessoa com deficiência ou do comprovante de pagamento da creche/escola ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **CEEE-D** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor mínimo, de R\$ 38.152,87 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por morte natural ou invalidez permanente e de, no mínimo, R\$ 76.305,74 (setenta e seis

mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D se compromete a pagar aos empregados com deficiência, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 44.300/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a **R\$ 211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos)**, com a finalidade de auxiliar no custeio de meio alternativo e adaptado de locomoção ao trabalho, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo único: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência, com limitação de deslocamento, não enquadrados no Art. 3º do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado na Área de Folha de Pagamento e avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da Área de Medicina do Trabalho da empresa.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2022/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

}

BRUNO CAVALCANTI COELHO
DIRETOR
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
PRESIDENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.